



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Gênios		
EMENTA: Credencia o Colégio Gênios, nesta Capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03469225-8	PARECER: 0396/2004	APROVADO: 10.05.2004

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 0346925-8, a Direção do Colégio Gênios, situado na rua Trajano de Aguiar, 361, Barra do Ceará, CEP: 60.330.130, nesta capital, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O estabelecimento de ensino é de natureza jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 35.217/629/0001-72, tem como mantenedora Maria Luciene da Silva – CPF Nº 53.293.992-20.

Diretora: Maria Rosimeire Maia Uchôa – Pedagoga.

Secretário: Maria Luciene da Silva – Registro Nº 10.145.

Consta no processo, atestado da Engenheira Venilma Freire Venâncio – CREA Nº 13211 D/Ce, Alvará de Funcionamento informando que o espaço existente é de 290 m², a escola dispõe de seis salas aula, atende a 416 alunos na educação infantil e ensino fundamental, Projeto Político da Educação Infantil e Regimento com vista ao aprimoramento das ações ligadas as atividades educativas, à luz da legislação educacional.

A escola recebeu visita "in loco" da assessoria técnica deste Conselho que constatou a existência de condições físicas e pedagógicas favoráveis ao pleno desenvolvimento das atividades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com base no inciso IV do art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e atende as exigências da Resolução Nº 372/2002 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Gênios, nesta Capital, e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0396/2004

A instituição na condição de cursos autorizados não poderá oferecer série conclusiva do ensino fundamental.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0396/2004
SPU	Nº	03469225-8
APROVADO EM:		10.05.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC